ESTATUTOS
DO
NÚCLEO DE FÍSICA DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Artigo 1º

Definição, âmbito e sede

1. O Núcleo de Física do Instituto Superior Técnico, fundado em 14 de Dezembro de 1995, adiante designado por NFIST, é uma associação que reúne todas as pessoas individuais ou colectivas que demonstrem interesse no estudo, divulgação, investigação e desenvolvimento da Física e que sejam seus associados.
2. O NFIST é uma instituição privada, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.
3. O NFIST tem sede em espaço próprio situado no Edifício Ciência do Instituto Superior Técnico, sito na Avenida Rovisco Pais 1, freguesia de Areeiro, concelho de Lisboa, 1049-001 LISBOA, Portugal.

Artigo 2º

Princípios fundamentais

São princípios fundamentais do NFIST a liberdade individual e a participação democrática dos seus associados sendo uma estrutura apartidária, de carácter não confessional e independente face ao Estado e a qualquer outra entidade exterior.

Artigo 3º

Objectivos

São objectivos do NFIST:

a) Promover o estudo, investigação e desenvolvimento da Física, privilegiando a sua visão multidisciplinar e integrada;
b) Estimular o interesse pela Física e a divulgação da mesma dentro e fora do Instituto Superior Técnico;
c) Contribuir para o relacionamento nacional e internacional dos estudantes de Física e de outros cursos afins;
d) Estimular o associativismo e espírito de equipa dentro dos ciclos de Física do Instituto Superior Técnico.

Artigo 4º

Financiamento

Sem prejuízo dos princípios fundamentais enunciados no artigo 2º dos presentes estatutos, o financiamento do NFIST será realizado por:

a) Quotização dos associados;
b) Receitas próprias, resultantes da sua actividade;
c) Donativos, subsídios e patrocínios atribuídos pelo Estado ou outras entidades exteriores.

Artigo 5º

Associados

1. Podem ser associados do NFIST todos os indivíduos ou entidades que mediante um acto voluntário a tal se proponham de acordo com os respectivos estatutos e regulamentos. Enquadrando-se numa das seguintes categorias:
 a) Associados Ordinários, estudantes inseridos em qualquer ciclo de Física do Instituto Superior Técnico;
 b) Associados Extraordinários, todos os indivíduos ou entidades que não se enquadrem na categoria anterior.
2. Define-se ainda a categoria de Associados Honorários, sendo todos aqueles, pessoa singular ou colectiva, que, de algum modo, tenha prestado relevante colaboração ao NFIST e à Física em geral.
3. As categorias, os direitos, os deveres, as condições de admissão e exclusão de associados bem como os processos disciplinares estão definidos no Regulamento Geral.

Artigo 6º

Quorum

O *quorum* é definido pela totalidade dos associados ordinários com as quotas em dia.

Artigo 7º

Órgãos

1. São órgãos do NFIST a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e Disciplinar e o Conselho Científico e Consultivo, sendo que nenhum dos cargos inerentes é remunerado.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados ordinários, dos quais um Presidente.
3. A Direcção é composta pelos Directores das Secções do NFIST e pela Direcção Executiva, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, e um número de Vogais variável, sempre num número impar de membros.
4. O Conselho Fiscal e Disciplinar é composto por três associados ordinários, dos quais um Presidente.
5. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção Executiva e o Conselho Fiscal e Disciplinar são eleitos pela Assembleia Geral por voto universal e secreto para um mandato de um ano a contar da data de tomada de posse.
6. Os Directores das Secções são eleitos em Plenário próprio, para um mandato de um ano a contar da data de tomada de posse.
7. O Conselho Científico e Consultivo é constituído pelos elementos que acedam ao convite do NFIST após aprovação da proposta da Direcção em Assembleia Geral.
8. O NFIST vincula-se mediante duas assinaturas de entre o Presidente ou Vice-Presidente e qualquer outro membro da Direcção.
9. As competências e a forma de funcionamento destes órgãos são estabelecidas no Código Civil, designadamente nos artigos 170.º a 179º, demais considerações definidos no Regulamento Geral.

Artigo 8º

Secções

1. As Secções são grupos de associados que se reúnem no sentido de cumprir um propósito associativo comum, consentâneo com os objectivos do NFIST.
2. A criação, a composição, a duração, o funcionamento e a extinção das Secções estão definidas no Regulamento Geral.

Artigo 9º

Regulamento Geral

1. O Regulamento Geral inclui o Regulamento Interno do NFIST, o Regulamento Disciplinar, o Regulamento da Assembleia Geral, o Regulamento Eleitoral, entre outros.
2. As deliberações sobre alterações dos estatutos são estabelecidas no Código Civil, designadamente no artigo 175.º.
3. A proposta de alteração do Regulamento Geral terá de ser apresentada e tornada pública a todos os associados com quotas em dia 5 dias úteis antes da sua discussão e votação em Assembleia Geral.

Artigo 10º

Alteração de Estatutos

1. As deliberações sobre alterações dos estatutos são estabelecidas no Código Civil, designadamente no artigo 175.º.
2. A proposta de alteração dos Estatutos terá de ser apresentada e tornada pública a todos os associados 5 dias úteis antes da sua discussão e votação e Assembleia Geral.

Artigo 11º

Extinção

Sem prejuízo do disposto na Lei, em caso de extinção, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino do património da associação.

Artigo 12º

Disposições Finais e Transitórias

1. Estes estatutos entram em vigor no momento após publicação legal.
2. Para efeitos de transição, as secções existentes à data da entrada em vigor destes estatutos passarão a funcionar de acordo com os mesmos, e com os demais regulamentos.
3. Em caso de omissão nos Estatutos, a decisão deverá ser tomada de acordo com a Lei da República Portuguesa.